



PROJETO DE LEI N° _____ /2.017

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMERGENCIAL RURAL DOS BAIROS JUPIRA, SHIRO SHINODA, COLONIA RODRIGO E SILVA, BAIRRO CHAPADÃO, BAIRRO CAIACATINGA E BAIRRO TABARRO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Ficam extintas as Escolas Municipais de Educação Fundamental Emergencial Rural dos bairros:

- a) Jupira, localizada na Fazenda Jupira, s/nº,
- b) Shiro Shinoda, localizada na Granja Shinoda, s/nº, Bairro Gramadinho;
- c) Colônia Rodrigo e Silva, localizada na Rua Colônia Rodrigo Silva, s/nº, Bairro Avecuia do Alto,
- d) Bairro Chapadão, localizada na Fazenda São Judas Tadeu, s/nº;
- e) Bairro Caiacatinga, localizada no Bairro Caiacatinga, s/nº
- f) Bairro Tabarro, localizada no bairro Tabarro, s/nº

ARTIGO 2º - Os documentos e atos pertinentes às unidades escolares a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 1º ficarão arquivados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Zilda Tome de Moraes, localizada na Rua Santa Coan Moro, nº 90, Bairro Cidade Jardim.

ARTIGO 3º - Os documentos e atos pertinentes às unidades escolares a que se referem as alíneas “d”, “e” e “f” do artigo 1º ficarão arquivados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Aurora Machado Guimaraes,, localizada na Rua Maria Dulcelina Prestes, nº 356, Vila América.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 20 de fevereiro de 2.017.

Ofício nº _____/2.017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMERGENCIAL RURAL DOS BAIROS JUPIRA, SHIRO SHINODA, COLONIA RODRIGO E SILVA, CHAPADÃO, E TABARRO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa a regularização da Ficha Cadastral das unidades escolares junto ao Sistema de Cadastro de Escolas (GDAE), uma vez que estas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Emergencial Rural encontram-se paralisadas há mais de 3 (três) anos.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta